

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 012/2019

Que celebram entre si o Município de Paverama e a empresa Fortalezatec Eireli ME, para prestação de serviços, fornecimento e manutenção de software para Gerenciamento de Abastecimento de Água.

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FORTALEZATEC EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 2 Norte, nº 251, sala 204, CNPJ Nº 92.965.904/0001-70, neste ato representado por RUDIMAR N. LANDMEIER, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4012200103, CPF n.º 289.037.570/0001-70, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 1071, Bairro Languiru, município de Teutônia/RS, residente e domiciliado na cidade de Paverama/RS, ora denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, de acordo com o processo administrativo nº 078/2019, Dispensa de Licitação 008/2019 e conforme clausulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1** Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capitulo III Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- **1.2** A Dispensa de Licitação, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, fornecimento e manutenção de software para Gerenciamento de Abastecimento de Água que permita a leitura e emissão das contas de consumo de água e integração com o sistema de arrecadação do Município, conforme segue:
- 2.1.1 Funções do Software: Geração de arquivos para débitos em conta bancária; Emissão e remissão de contas de pagamento no padrão FEBRABAN; Relatório de consumo mensal; Relatório de contas em atraso; Geração de notificações de atraso e os de corte; Gerenciamento de ordens de serviço; Acesso ao sistema por usuário com senhas personalizadas; Registro de data e hora de leitura; Roteirização das leituras seguencial e acesso randômico as contas.





Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1.2 Tarefas dos Serviços: Instalação do módulo de gerenciamento; Instalação do Módulo de leitura de Integração; Treinamento de pessoal; Vistoria técnica mensal da funcionalidade de integração; O suporte técnico para módulo de leitura deverá ser para até 3 conjuntos de leitura; O suporte se dará por atendimento via Web ou presencial; O suporte técnico presencial e a vistoria técnica não terão qualquer acréscimo a título de despesas de locomoção, alimentação ou estadia e deverá ser sempre que exigido pela Prefeitura.
- 2.2 O aplicativo de leitura e cálculo deverá realizar a leitura, o cálculo e a emissão das contas de abastecimento de água em formulário pré-impresso conforme modelo disponibilizado pela prefeitura.
- 2.3 O software de gerenciamento e integração deverá prover a manutenção dos cadastros adicionais, a emissão de relatórios e a integração dos dados.
- 2.4 A integração deverá fazer a troca de informações entre o sistema da água e o sistema de gerenciamento da prefeitura. O meio de troca poderá ser através de arquivos de texto ou através de comunicação direta entre o sistema de água e o software de gerenciamento da prefeitura. Para a comunicação direta a prefeitura deverá autorizar o acesso para esta troca de informações e a comunicação deverá ser automática entre os sistemas.
- 2.5 Além das especificações acima, o software deverá dispor dos seguintes requisitos:
- 2.5.1 Rotina para recebimento dos dados do sistema de arrecadação para proceder a leitura. Dados provenientes do sistema de arrecadação da prefeitura.
- 2.5.2 Rotina para descarga dos dados lidos, calculados e das contas emitidas e envio dos mesmos para o formato da troca de dados com o sistema de arrecadação.
- 2.5.3 Aplicativo para manutenção de cadastros adicionais de configuração e funcionamento. O aplicativo e os dados poderão estar localizados em equipamento adicional da prefeitura ou no Smartphone.
- 2.5.4 Aplicativo para Smartphone, desenvolvido para o sistema operacional Android na versão 6.0 ou superior que realize a leitura, cálculo e emissão das contas.
- 2.5.5 Deverá permitir a leitura em ordem de rota previamente organizada, em rotina normal bastando informar a leitura atual e uma confirmação para imprimir a conta. A próxima conta a ser lida na rota deve estar identificada pelo seu endereço, além de busca randômica por Rua, Nome do consumidor, Hidrômetro.
- 2.5.6 As contas devem ser impressas em formulário contínuo com 235mm de comprimento por 104mm de largura, podendo as dimensões variar conforme modelo escolhido pela prefeitura.
- 2.5.7 Deverá prover a emissão do Aviso de Corte para contas vencidas por período parametrizável no momento da emissão da conta. Prover de dispositivo para registro da confirmação de entrega de aviso de corte pelo responsável pela leitura.
- 2.5.8 Acesso ao sistema por usuários com senhas personalizadas.
- 2.5.9 A emissão deverá ter a impressão do código de barras no padrão de arrecadação FEBRABAN. Para contas com débito em conta deverá imprimir mensagem apropriada no local do código de barras.





Estado do Rio Grande do Sul

- 2.5.10 Permitir o envio de dados parcialmente em qualquer situação desde que tenha conexão com a base, podendo esta ser por cabo, WiFi, plano de dados, etc.
- 2.5.11 Permitir a gravação de backup das leituras realizadas em cartão SD instalado no Smartphone.
- 2.5.12 Dispor de rotina de recuperação das leituras realizadas gravadas em cartão SD.
- 2.5.13 Dispor de rotina para gerar backup dos Cadastros básicos e adicionais.
- 2.5.14 Nova leitura e reemissão das contas enquanto não sincronizadas pelo Smartphone.
- 2.5.15 Guardar as 6 ultimas leituras no Smartphone
- 2.5.16 Relatório das contas lidas com a seleção das informações disponíveis.
- 2.5.17 Registro de data e hora de leitura.
- 2.6 A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

3 DO PRAZO:

- **3.1 -** O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato será de 03 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação por igual período.
- 3.2 Poderá haver a rescisão antecipada em ocorrendo a conclusão do processo licitatório a ser realizado para a mesma finalidade, em cumprimento as disposições da Lei 8.666/93, não havendo necessidade de prévia notificação da empresa Contratada.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **4.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços, o valor de R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) para a implantação e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- **4.2** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante a apresentação de Nota fiscal, devidamente firmada pelo Fiscal do Contrato que será a servidora Ana Sirlei de Vargas
- **4.2.1** O pagamento será realizado em até 10 dias do mês subsequente ao da prestação do serviços, desde que apresentado o documento fiscal devidamente firmado pelo Fiscal do contrato.
- **4.3** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **4.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 8.17.60.2035.





Estado do Rio Grande do Sul

6 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **6.1** As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
- II Por Acordo das Partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- § 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- § 2º Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- § 4º A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - DAS MULTAS:

- 7.1 As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:
- § 1º Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, sendo que após inadimplência contratual cabível de rescisão por parte da Contratante.
- § 2º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante:
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios





Estado do Rio Grande do Sul

culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados,
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- **7.2 -** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.
- § 1º As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- § 2º A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- § 3º Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1 -** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- **d)** Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.





Estado do Rio Grande do Sul

- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- § 1º Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.
- § 2º Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.
- § 3º A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

- **10.1** A CONTRATADA realizará os serviços para a **o MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.
- 10.2 Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.
- **10.4 -** Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Lurdes Maria Reckziegel, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **11.1** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da CONTRATADA.
- **11.2** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.
- **11.3** Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

12 - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.





Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, 22 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
FORTALEZATEC EIRELI ME.
RUDIMAR LANDMEIER
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas	
1	2
CPF:	CPF:

